Illmo e Exmo Snr

O artigo 19 do Tratado de 8 de Janeiro de 1826, concluido entre o Brasil e a França diz = Todos os generos ou mercadorias exportadas directamente do territorio de huma das Altas Partes Contractantes para o da outra, serão acompanhados de Attestados Originaes assignados pelas Competentes Officiaes da Alfandega do Porto do Embarque, sendo os Attestados de cada Navio numerados progressivamente e unidos com o Sello Official da mesma Alfandega ao Manifesto, que deverá ser jurado perante os respectivos Consules, para tudo ser apresentado na Alfandega do porto de entrada; e nos Portos onde não houver Alfandega, ou não existirem Consules, a origem das mercadorias será legalisada e authenticada pelas Authoridades locaes = Deste artigo não se pode desprender que o Consul Geral, nem nenhum outro Consul que esteja em lugar donde se tirem parcellas para embarcar em outro, possa legalisar a origem dellas, pois hum tal processo só deve ter lugar depois da concessão de poderem embarcar, depois de numerados os attestados, e junto ao Manifesto debaixo do Sello, tudo da Alfandega do porto do embarque. He claro pois que o Consul Geral excede os limites de suas attribuições, legalisando documentos faltos das solemnidades prescriptas pelas Leis; E hé claro igualmente que o Consul do porto

embargue não deve estar por hum tal abuso, não só pelos gra-
vissimos inconvenientes que elle occasionaria aos interesses das
Alfandegas, como por ser huma extorção aos Seus emolu-
mentos. Sempre solicito em fiscalisar, como he do meu
dever, que se não façaõ contrabandos no Brasil, perguntei a hum
Passageiro do Brigue Correio do Brasil, que devia partir pa-
ra o Rio de Janeiro, se não tinha nada carregado, e dizendo-me
que sim, perguntei-lhe o que, e se estava incluido no Mani-
festo, que o tinha diante dos olhos, assim de Seus attestados
originaes estavaõ juntos ao referido Manifesto, ao que me res-
pondeo que tendo feito legalisar os attestados pelo Consul Ge-
ral, não os tinha entregue, para serem juntos, nem as merca-
dorias constavaõ do Manifesto, a isto disse-lhe que a Seus
generos não hiaõ em forma, pois que devia ser no porto
do embarque que elle devia provar a Origem da mercado-
ria, e isto depois d'ella embarcada; perguntou-me então elle
se o podia ainda fazer, respondi-lhe que sim fazendo pri-
meiramente juntar os attestados ao Manifesto, numerados pela
Alfandega &c. perguntou-me se depois de feito isto, tinha
de me pagar, respondi-lhe que sim, pois que em nada
lhe competia elle hir procurar a legalisação da origem
das suas mercadorias incompetentemente. Nas Torres

avêr o homem. Porem neste mesmo facto vê-se hum dos incon-
venientes de que acima fallo; porque não constando do Ma-
nifesto quaesquer mercadorias farião parte do carregamento do
navio, nada mais facil havia que em chegando ao Brasil
poder tirar-as por contrabando; de sorte que não tive precisão do
Capitão dizendo-lhe que tinha huma denuncia de ter elle
mais carregamento do que o constante do seu manifesto, o
Livro de Bordo, que tratando-me disse-me ter havido effec-
tivamente esquecimento de mencionar-se alguns ar-
tigos, e lhe fazer hum segundo manifesto. Hei
por quanto tenho a informar a V. Ex.ª sobre o contheudo
do Officio que V. Ex.ª me dirigio a 16 do corrente.
Deos Guarde a V. Ex.ª Havre 18
de Abril de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Snr. João Antonio Pereira da Cunha,
Encarregado de Negocios Brasileiros em França

Sympronio Maria Pereira Sodré

1828

Do Consul do Hâvre